

COMUNICADO AOS COTISTAS

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 26.324.298/0001-89

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo"), **COMUNICA** aos cotistas do Fundo que, houve a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") para, em decorrência de adequação à norma vigente editada pela CVM, Instrução CVM 356/01, realizar as seguintes modificações:

- (i) alterar o quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas (AGC) no item 20.1.4 do Regulamento, uma vez que o art. 29 da ICVM 356/01 estabelece que a instalação da AGC ocorrerá com a presença de ao menos 1 (um) cotista (não diferenciando se é primeira ou segunda convocação);
- (ii) no inciso I do item 20.3.1 do Regulamento, substituir o texto "aprovação de alteração ao Capítulo 9 acima (Taxa de Administração e Encargos do Fundo)" por um texto que mencione apenas a alteração da taxa de administração do fundo (sem mencionar a alteração dos encargos), de modo a refletir o disposto no art. 29, §1º c/c art. 26, IV da ICVM 356/01;

- (iii) no inciso II do item 20.3.1 do Regulamento, remover o texto “(exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação)”, de modo a refletir o disposto no art. 29, §1º c/c art. 26, V da ICVM 356/01, o qual não diferencia se a liquidação do FIDC deliberada pela AGC decorre ou não de um Evento de Liquidação;
- (iv) transferir o inciso I do item 20.3.3 do Regulamento para o item 20.3.1. Desse modo, o quórum de deliberação da AGC para substituição do administrador observará o disposto no art. 29, §1º c/c art. 26, III da ICVM 356/01; e
- (v) remover os itens 20.3.2 e 20.3.3 do Regulamento, uma vez que os quóruns de AGC ali previstos estão em desacordo com o disposto no art. 29, caput e §1º, da ICVM 356/01. Conforme o art. 29, caput e §1º, da ICVM 356/01, todas as matérias que não sejam as previstas no art. 26, incisos III a V da mesma norma, seguem a regra geral de deliberação de AGC prevista no caput do art. 29, qual seja, maioria dos cotistas presentes. Ressalta-se ainda que, como o presente fundo possui classe única de cotas, não se aplica o art. 29, §4º da ICVM 356/01.

Adicionalmente, o Administrador informa que a nova versão do Regulamento do Fundo encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores do Administrador, no endereço: www.intrag.com.br, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 e da CVM.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.